



# TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Gabinete da Presidência

## Despacho n.º 72/2024

### **Assunto: atribuição de prémios de desempenho – biénio 2021/2022**

Considerando que:

1. A atribuição dos prémios de desempenho encontra-se prevista nos artigos 166.º a 168.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incumbindo ao dirigente máximo do órgão ou serviço a fixação fundada do *universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos, tendo em conta as verbas orçamentais destinadas a suportar este tipo de encargos*, conforme consta do despacho que publicitou a atribuição de prémios de desempenho;
2. O artigo 167.º da LGTFP determina que a atribuição de prémios de desempenho depende da verificação dos seguintes pressupostos:
  - “1- (...) os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela.
  - 2- Os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida naquela avaliação.
  - 3- Em face da ordenação referida no número anterior, e após exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir a remuneração base, o montante máximo dos encargos fixado por cada universo nos termos do artigo anterior é distribuído, pela ordem mencionada, de modo que, cada trabalhador receba o equivalente à sua remuneração base mensal.
  - 4- Não há lugar a atribuição de prémio de desempenho quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.
  - 5- Os prémios de desempenho estão referenciados ao desempenho do trabalhador objetivamente revelado e avaliado.”;
3. Nos termos do disposto na alínea b) do nº 7 do artigo 127.º do DL n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento de Estado para 2024



# TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

## Gabinete da Presidência

(DLEO), podem ocorrer, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, o pagamento de prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador;

4. No cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LGTFP, no orçamento do Tribunal da Relação de Évora (TRE) para 2024 mostram-se orçamentados os encargos relativos à atribuição de prémios de desempenho, verificando-se que o orçamento disponível excede a totalidade de trabalhadores elegíveis, no caso concreto, para a atribuição do referido prémio de desempenho, não existindo necessidade de desagregação por categorias;
5. Nos termos do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública *“Para efeitos de aplicação da legislação sobre carreiras e remunerações, a avaliação máxima nela prevista corresponde à menção qualitativa de Desempenho excelente”*, correspondendo a imediatamente inferior à menção de *“Relevante”* conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º da mesma Lei.
6. Foram consideradas as avaliações finais atribuídas neste TRE aos trabalhadores das carreiras gerais do Regime Geral da Função Pública, no âmbito do SIADAP 3, referentes ao biénio 2021/2022, e devidamente homologadas, sendo a seguinte a respetiva ordenação:
  1. MARIA MANUELA TIRA-PICOS NEVES BILOU – TÉCNICA SUPERIOR (4.884-RELEVANTE);
  2. RUI DINIS CORREIA MENDES - ASSISTENTE TÉCNICO (4,700-EXCELENTE);
  3. NUNO MIGUEL DA SILVA CABEÇAS - ASSISTENTE TÉCNICO (4,700-RELEVANTE);
  4. SÓNIA MARINA ALVES SEVERINO - ASSISTENTE TÉCNICA (4,370-RELEVANTE);
  5. PEDRO MIGUEL SAÚDE CASTOR - ASSISTENTE OPERACIONAL (4,254-RELEVANTE);
7. O Assistente Técnico Rui Dinis Correia Mendes, apesar de ter obtido a avaliação máxima, de desempenho *“Excelente”*, alterou o seu posicionamento remuneratório na carreira, o que determina a exclusão legal da possibilidade de lhe ser atribuído prémio de desempenho;

Tudo ponderado, ao abrigo do disposto no artigo 167.º da LGTFP, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 7 e no n.º 8 do artigo 127.º do DLEO, **determino a atribuição de prémio de desempenho, de valor correspondente a uma remuneração base mensal, aos seguintes trabalhadores:**

1. MARIA MANUELA TIRA-PICOS NEVES BILOU – TÉCNICA SUPERIOR (4.884-RELEVANTE);
2. NUNO MIGUEL DA SILVA CABEÇAS - ASSISTENTE TÉCNICO (4,700-RELEVANTE);
3. SÓNIA MARINA ALVES SEVERINO - ASSISTENTE TÉCNICA (4,370-RELEVANTE);
4. PEDRO MIGUEL SAÚDE CASTOR - ASSISTENTE OPERACIONAL (4,254-RELEVANTE).



**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA**  
*Gabinete da Presidência*

Nos termos previstos na LGTFP, o presente Despacho é tornado público por publicitação na área reservada e na página eletrónica do TRE.

Évora, 06 de dezembro de 2024

A Presidente do Tribunal da Relação de Évora